



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3074, DE 19 DE JUNHO DE 1997.

“Regulamenta colocação de mercadorias e outros objetos nas calçadas”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

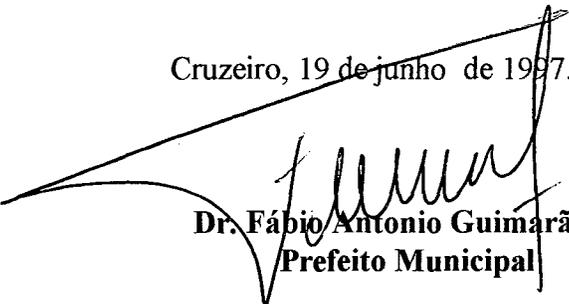
Artigo 1º - As casas comerciais ficam autorizadas a colocarem mesas, cadeiras nas calçadas e vias públicas do município de Cruzeiro, das 09:00 às 06:00 aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 1º - As mesas e cadeiras colocadas não poderão ultrapassar mais da metade das calçadas.

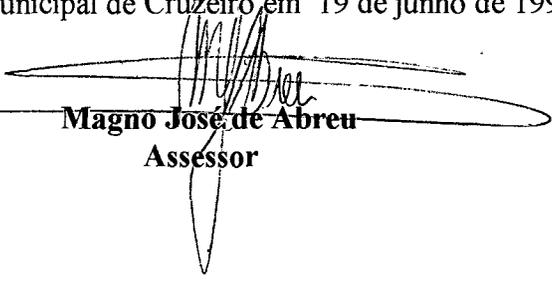
Parágrafo 2º - Quando houver eventos especial no Município liberado a qualquer dia e horário.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 19 de junho de 1997.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 19 de junho de 1997.


Magno José de Abreu
Assessor